



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

## **SÚMULA 040.08**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 142/2008

Campo Mourão, 01/06/08 Horas 16:11

Guilherme  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 01 de junho de 2008.

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

01/06/08  
Guilherme

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

**- PROJETO DE LEI** instituindo a tríplice aliança entre as cidades Salto Del Guairá, Vila Rica do Espírito Santo e Campo Mourão.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

saw/

## **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

#### SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

Existe o registro de Súmula do mesmo Vereador. Conforme resolução 03/1997 - Art 5º Se decorrer o prazo de registro das súmulas sem protocolo de prorrogação e/ou for indeferido pela mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante. PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação. **CÓPIA ANEXO.**

### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

### - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 03 de junho de 2008.

  
.....

92.092/2008 - 05/03 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - PROJETO DE LEI  
INSTITUINDO A TRÍPLICE ALIANÇA ENTRE AS CIDADES SALTO DEL  
GUAIRÁ, VILA RICA DO ESPÍRITO SANTO E CAMPO MOURÃO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |                  |   |             |
|--|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº        | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>sumula</i> | <u>142</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2008 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: *Mudar para renovação de sumula*.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....do PPA.

Parecer prolatado em 03 /06 /2008.

favorável à tramitação.

..... Emendas em anexo.

favorável à tramitação com emendas.

Substitutivo em anexo.

Pela apresentação de substitutivo

Diligências.

Contrário à tramitação



**CIRO EDUARDO GOMES BROZA**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 43.682